



# TERMO DE JULGAMENTO "FASE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS"

TERMO:

DECISÓRIO

FEITO:

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE:

POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES

LTDA

RECORRIDO:

WERBENIA AMED DA SILVA e PREGOEIRA DO

MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

REFERÊNCIA:

**IULGAMENTO** 

MODALIDADE:

PREGÃO ELETRÔNICO

N° DO PROCESSO:

2022.05.24.1 - PE

**OBJETO:** 

AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E **EQUIPAMENTOS** INFORMÁTICA. DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE

HORIZONTE.

#### 01. PRELIMINARES

### A) DO CABIMENTO

Trata-se de intenção de recurso administrativo interposto pela empresa POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, contra decisão deliberatória da Pregoeira da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, uma vez que declarou a empresa WERBENIA AMED DA SILVA para o item 01 como classificada e vencedora no presente certame.

No entanto, no que concerne aos memorais recursais, requisito essencial para fins de apreciação dos recursos, a empresa manifestante não protocolou os memorais correspondentes, nos termos e no tempo estipulado no edital, incorrendo, portanto, em grande falha a esta fase.

Com relação a tal entendimento se posicionou Marçal Justen Filho, vejamos:

"Os licitantes devem declinar, já na própria sessão, os motivos dos respectivos recursos. Dessa sorte, aos licitantes é vedado manifestar a intenção de recorrer somente para garantir-lhes a disponibilidade de prazo, porquanto lhes é obrigatório apresentar os motivos dos futuros recursos. E, por dedução lógica, os licitantes não podem, posteriormente, apresentar recursos com motivos estranhos aos declarados na sessão. Se o fizerem, os recursos não devem ser conhecidos. Obviamente, o licitante não precisa tecer detalhes de seu recurso, o que será feito, posteriormente, mediante a apresentação das razões por escrito. Contudo, terá que, na mais tênue hipótese, delinear seus fundamentos". NIEBUHR, Joel de Menezes. Pregão presencial e eletrônico / Joel de Menezes Niebuhr – 7. ed. rev. atual. e ampl. – Belo Horizonte: Fórum: 2015. Pg. 232-233. Grifo nosso.









Ademais, pela ausência de elementos necessários ao cabimento do presente recurso e em contraponto a previsão editalícia, mais precisamente no item 10.9 e seus subitens, qual seja:

> 10.9- RECURSOS: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, se for o caso, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Sobretudo, tal previsão encontra guarida no texto legal, em especial, no artigo 4°, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

### 02. DO MÉRITO

No tocante ao mérito da intenção de recursos, pelo dever de prestar informações, dentro da ótica dos argumentos apesentados em sede de intenção de recursos, esta Pregoeira esclarece que não houve solicitação de catálogos ou ficha técnica aos licitantes vencedores, haja vista que, em seu julgamento, não se verificou a necessidade de maior dilação ou esclarecimento, de modo que os preços e itens cotados, bem como as especificações dos itens vencedores são as mesmas constantes do edital / sistema, havendo a total conformidade da proposta, não carecendo, portanto, de maior averiguação.

#### 03. CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo por improcedente a presente manifestação recursal, haja vista a ausência dos pressupostos recursais, mantendo-se o resultado anteriormente proclamado.

É como decido.

Horizonte/CE., 09 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Av. Presidente Castelo Branco, nº 5100, Centro, CEP - 62880-060, CNPJ: 23.555.196/0001-86 🕓 (85) 3336.6045 I (85) 3336.6015





## TERMO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE.

ASSUNTO: DECISÃO FINAL SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.05.24.1- PE.

À vista dos autos e calcados nas razões e fundamentos expostos pela Pregoeira Oficial do Município de Horizonte, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa POWER TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES LTDA para no mérito, julgar o mesmo como improcedente a manifestação recursal, haja vista a ausência dos pressupostos recursais, mantendo-se o resultado anteriormente proclamado.

À Pregoeira do Município de Horizonte para total conhecimento, dando-se de tudo ciência aos interessados.

Horizonte, 09 de agosto de 2022.

**ITACIANA** CARNEIRO por ITACIANA CARNEIRO ANDRADE: 167007 Dados: 2022.08.09

Itaciana Carneiro Andrade Secretária de Cultura e Turismo ORDENADORA DE DESPESAS



